

Projeto de Lei n.º 69/XVI/1.ª

Mais progressividade e justiça fiscal no IRS

Exposição de motivos

O atual Governo entrou em funções proclamando um enorme choque fiscal de 1500 milhões de euros no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). Na sequência do debate do programa de Governo ficou todavia claro que tal não passava de um logro: o que o Governo propunha era um mero toque fiscal de cerca de 200 milhões de euros, incidindo maioritariamente nos escalões mais elevados da tabela de IRS. Os outros 1300 milhões de descida no IRS provinham, afinal, do Orçamento de Estado para 2024, da responsabilidade do anterior Governo.

Este episódio foi sintomático de alguns dos principais problemas que o programa deste Governo evidencia: além de ser um programa propositadamente vago na maioria dos temas, nos poucos onde é concreto é mau para o país, consubstanciando um programa de retrocesso. Todo o caminho que a proposta deste Governo para o IRS fez acaba a juntar o pior destes dois mundos: ao logro inicial que tentou fazer passar um toque fiscal de 200 milhões de euros por um grande choque fiscal de 1500 milhões de euros, junta-se ainda a regressividade do toque fiscal em concreto, que beneficia mais os escalões de rendimentos mais elevados, ao invés de ajudar a aliviar a classe média e os trabalhadores, como era prometido pelo próprio Governo. Esta regressividade fica bem à vista quando se compara a descida proposta de 3 pontos percentuais no 6.º escalão do IRS - que só beneficiará trabalhadores que aufiram mais de 1940 euros ilíquidos a 14 meses -, com a descida proposta de 0,25 pontos percentuais para o 1.º escalão e de 0,5 pontos percentuais para o segundo escalão, que são os mais importantes para os trabalhadores com salários mais baixos.

A esta regressividade nas mexidas nos escalões do IRS junta-se ainda a regressividade prometida pelo Governo para o IRS Jovem - que, nos moldes anunciados, também beneficiará em muito maior medida os jovens com mais rendimentos; e a descida do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, numa proposta que mais uma vez beneficia quem menos precisa de alívio: as grandes empresas, em detrimento das pequenas e médias empresas, para as quais não há desafogo fiscal visível, numa tendência semelhante à que o Governo regista para as pessoas singulares.

O LIVRE entende que a progressividade é o princípio basilar da justiça fiscal. O princípio de que quem aufere mais rendimentos deve contribuir numa medida maior para o bom funcionamento dos serviços públicos, da escola pública e do serviço nacional de saúde, é, por si só, um dos alicerces do Estado Social.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), a carga fiscal¹ em Portugal, de acordo com a definição dada pelo Conselho das Finanças Públicas² (CFP), situou-se nos 35.8%, em 2023, bem abaixo da média da União Europeia - UE (40.0%). Este valor, que não diz apenas respeito ao IRS mas antes ao conjunto das tributações e contribuições efetivas para a segurança social, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), põe em causa a tese de que os impostos em Portugal são demasiado altos. Contudo, mais do que retirar conclusões sobre impostos específicos com base em dados agregados, importa olhar para cada um e aferir a sua real incidência. Ora, nessa análise, é evidente o papel central que o IRS assume na redistribuição de riqueza, sendo o único imposto verdadeiramente capaz de inverter a tendência regressiva dos impostos indiretos e impostos sobre o consumo. Ainda assim, a coleta total deste imposto situou-se em cerca de 19.26% do PIB, com a carga fiscal dos impostos diretos a não ultrapassar os 30% do PIB, comparando com 34.3% para a média da UE, em 2022.

Ainda assim, e lembrando que cerca de 42% dos agregados familiares não pagam IRS, o LIVRE não deixa de ser sensível à importância de aumentar o rendimento disponível das famílias e indivíduos, em particular para os escalões mais baixos e intermédios. Reconhecendo a importância de reavaliar a tributação dos rendimentos mais elevados, nomeadamente dos rendimentos do capital, sem obrigatoriedade de englobamento, mas também da riqueza, debruça-se no entanto esta proposta sobre o alívio da carga fiscal de uma parte significativa dos portugueses e, igualmente importante, em aumentar a progressividade do IRS.O LIVRE propõe assim uma alteração das taxas normais de IRS

¹ www.ine.pt - Estatísticas das Receitas Fiscais, 16 de abril de 2024

² www.cfp.pt/pt/glossario/carga-fiscal

tendo em conta as tabelas em vigor e a proposta do Governo, mas diminuindo mais significativamente as taxas dos escalões mais baixos, por um lado, e aumentando as taxas normais dos últimos escalões, por outro. Com esta proposta de alteração à tabela dos escalões de IRS, todos os escalões de rendimentos terão uma descida da sua taxa média face ao que está em vigor para o ano de 2024, garantindo, contudo, que o ganho dos escalões mais elevados não excede o dos contribuintes com rendimentos nos escalões intermédios e nos mais baixos. Esta alteração promove uma maior progressividade e justiça fiscal, enquanto alivia a taxa média efetiva do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para todos os escalões, à exceção do último escalão.

Esta proposta do LIVRE tem como principal consequência um aumento da progressividade do IRS, medida pelo índice de Kakwani e pelo simulador EUROMOD Online3. O mesmo exercício de simulação da reforma fiscal proposta permite ainda antever uma redução da taxa de risco de pobreza.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 68.º do Código do IRS passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1 – [...]:

³https://euromod-web.jrc.ec.europa.eu/

| Rendimento coletável (euros) | Taxas (percentagem) | |
|-------------------------------------|---------------------|--------------|
| | Normal (A) | Média (B) |
| Até 7 853 | 12,00 | 12,000 |
| De mais de 7 853 até 11 848 | 16,00 | 13,349 |
| De mais de 11 848 até 16 792 | 21,75 | 15,822 |
| De mais de 16 792 até 21 735 | 25,00 | 17,910 |
| De mais de 21 735 até 27 673 | 32,50 | 21,040 |
| De mais de 27 673 até 40 564 | 36,75 | 26,033 |
| De mais de 40 564 até 53 007 | 43,75 | 30,192 |
| De mais de 53 007 até 82 776 | 45,50 | 35,697 |
| Superior a 82 776 | 49,00 | |

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 22 de abril de 2024

Os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes Lopes

Jorge Pinto

Paulo Muacho

Rui Tavares